

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011

Aprova a V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias – SH - [Detalhes na pág. 01](#)

Decreto Municipal nº 52.751, de 27 de outubro de 2011

Reabre o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo. [Detalhes na pág. 01](#)

ARTIGOS

Processamento dos Pedidos de Patente de Invenção ou de Modelo de Utilidade junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

A importância a ser considerada aos pedidos de *patente de invenção* ou de *modelo de utilidade* diz respeito ao atendimento dos requisitos de patenteabilidade, imprescindíveis ao seu deferimento. [Confira na pág. 01](#)

Da Compensação Tributária de parcelas do REFIS com a utilização de Precatórios

Com o advento da Emenda Constitucional nº 62/2009, a compensação tributária ganhou novo fôlego. [Confira na pág. 03](#)

NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos veículos de comunicação nacional. [Confira na pág. 03](#)

JURISPRUDÊNCIA

A taxa de juros de mora aplicável ao ICMS paulista e o entendimento dos tribunais pátrios. [Confira na pág. 09](#)

EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela FIESP. Participe! [Confira na pág. 10](#)

COMUNICADO IMPORTANTE

Parcelamento de débitos ou pagamento à vista - Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise) Utilização de precatórios federais para amortização da dívida

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 20/10/2011, a Portaria Conjunta nº 9, de 19 de outubro de 2011, para regulamentar o art. 43 da Lei nº 12.431, de 27 de junho de 2011, que trata da utilização de precatório federal para amortização de dívida consolidada nos termos da Lei nº 11.941/2009 (Refis da Crise).

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011

Aos 26 de outubro do corrente ano, foi publicada no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1.202, que aprovou a V Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias - SH, que constitui a base

para a elaboração do texto em língua portuguesa da NCM.

A IN RFB nº 1.202 entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Decreto Municipal nº 52.751, de 27 de outubro de 2011

O Decreto nº 52.751/2011, publicado no DOC de 28/10/2011, altera o Decreto nº 52.485/2011, reabrindo o prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no Município de São Paulo, cuja formalização poderá ser realizada até o dia 12 de dezembro de 2011.

O Programa de Parcelamento Incentivado - PPI destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários,

constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

Na hipótese de inclusão de saldo de débito tributário oriundo de parcelamento em andamento, celebrado na conformidade do Decreto nº 50.513/2009, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso no PPI deverá ser efetuado até o dia 05 de dezembro de 2011.

ARTIGOS

PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS DE PATENTE DE INVENÇÃO OU DE MODELO DE UTILIDADE JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)

A tramitação dos **pedidos de patente de invenção** ou **de modelo de utilidade** e de **registro de desenho industrial** ou de **marca** segue caminho distinto, merecedor de sua atenção. Inicialmente, trataremos do processamento dos **pedidos de patente de invenção** ou **de modelo de utilidade** para melhor compreensão da matéria.

A importância a ser considerada aos **pedidos de patente de invenção** ou **de modelo de utilidade** diz respeito ao atendimento dos requisitos de patenteabilidade, quais sejam: a **novidade**, a **inventividade**, a **industrialidade** e o **desimpedimento**, imprescindíveis ao seu deferimento. Dividido em quatro fases – o **depósito**, a **publicação**, o **exame** e a **decisão** –, o pedido de patente inicia-se com o **depósito**, ato definidor do titular do direito e marco inicial de importantes prazos, como o da contagem da duração da patente, e que deve atender requisitos

formais contidos no artigo 19 da Lei nº 9.279/96. Cumpridas as exigências, o depósito será considerado como efetuado na data do recibo.

De acordo com a Lei nº 9.279/96, o **pedido de patente de invenção** terá de se referir a uma **única** invenção ou a um **grupo de invenções inter-relacionadas** de maneira a compreenderem um único conceito inventivo, enquanto que o **pedido de patente de modelo de utilidade** terá de se referir a um **único** modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos, adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico-funcional e corporal do objeto. O **relatório** deverá descrever clara e suficientemente o objeto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução. As **reivindicações** deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as

particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção. A extensão da proteção conferida pela patente será determinada pelo teor das reivindicações, interpretado com base no relatório descritivo e nos desenhos.

Para fins de esclarecimento ou definição do pedido de patente, o depósito só poderá ser alterado pelo depositante até o requerimento do exame, desde que se limite à matéria inicialmente revelada no pedido. Via de regra, o pedido de patente será mantido em sigilo durante dezoito meses, contados da data de depósito ou da prioridade mais antiga, quando houver, após o que será publicado.

Com a **publicação**, é dada aos interessados a ciência da existência de um pedido de patente, providência esta indispensável à tramitação no processo administrativo. Salientamos que a publicidade da reivindicação possibilita qualquer pessoa ter acesso aos avanços tecnológicos do empresário, dando margem a que deles se utilize sem a devida autorização, cabendo ao empresário tomar todas as medidas necessárias para descobrir o seu uso ilícito e coibi-lo.

O **exame**, que não será iniciado antes de decorridos sessenta dias da publicação do pedido, deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado no prazo de trinta e seis meses, contados da data do depósito, sob pena de arquivamento, fase esta na qual serão investigadas as condições de patenteabilidade, devendo ser apresentados em sessenta dias de sua solicitação:

- (i) objeções, buscas de anterioridade e resultados de exame para concessão de pedido correspondente em outros países, quando houver reivindicação de prioridade;
- (ii) documentos necessários à regularização do processo e exame do pedido; e
- (iii) tradução simples da reivindicação de prioridade, caso esta tenha sido substituída pela declaração do depositante.

Por ocasião do *exame técnico*, serão elaborados o *relatório de busca* e *parecer* relativo a:

- (i) patenteabilidade do pedido;
- (ii) adaptação do pedido à natureza reivindicada;
- (iii) reformulação do pedido ou divisão; ou
- (iv) exigências técnicas.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.279/96, se o parecer for pela *não patenteabilidade* ou pelo *não enquadramento do pedido na natureza reivindicada* ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de noventa dias, findo o qual, se não houver manifestação, o pedido será arquivado. Concluído o exame, será proferida **decisão**, *deferindo* ou *indeferindo* o pedido de patente.

Deferido o pedido e comprovado o pagamento da retribuição correspondente, a patente será concedida e expedida a respectiva **carta-patente**, único documento que comprova a existência do direito industrial.

Lembramos que a *patente de invenção* vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a *de modelo de utilidade* pelo prazo 15 (quinze) anos, contados da data de depósito. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, exceto se o INPI estiver impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.

Impende ressaltar que eventual **oposição** ao *pedido de patente de invenção* ou *de modelo de utilidade* poderá ser apresentada no prazo de sessenta dias da publicação do pedido de patente, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 9.279/96.

Nosso próximo artigo abordará o processamento dos pedidos de registro de desenho industrial e de marca perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Não deixe de conferir!

Cristiane A. Marion Barbuglio
Advogada – DEJUR/FIESP

DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PARCELAS DO REFIS COM A UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS

A compensação tributária é sabidamente uma das formas mais conhecidas de extinção do crédito tributário, em razão da possibilidade do contribuinte, na condição de credor da Fazenda Pública, se utilizar de um crédito em seu favor para extinguir o débito fazendário.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, a compensação tributária ganhou novo fôlego. Restou expressa a possibilidade de utilização desta forma de extinção do tributo com títulos precatórios, o que já era admitido pela doutrina e parte da jurisprudência, com ressalvas.

Ainda que de forma avessa, já que acordo com a regulamentação conferida pelos artigos 30 a 44 da Lei nº 12.431, de 2011, o cidadão que aguardou por anos na fila de pagamento de precatórios estará sujeito à compensação de débitos perante a Fazenda Pública. Fato é que, neste mês de outubro foi publicada a Resolução nº 09, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que regulamentou o artigo 43 da Lei nº 12.431/11 e dispôs sobre a possibilidade do contribuinte, que está inscrito no REFIS da Crise, abater das parcelas devidas os créditos oriundos de decisões judiciais definitivas que resultaram em precatórios.

Para tanto, considera-se titular do precatório o credor originário, ou seja, a pessoa jurídica credora deve ser a mesma que realizou o parcelamento de débitos federais no REFIS da Crise. Além disso, a amortização regulamentada aplica-se, inclusive, para os precatórios emitidos antes da vigência da EC nº 62/09.

Para tanto, o titular do precatório deverá comparecer à unidade da Receita Federal

do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de seu domicílio tributário, conforme a natureza do débito, e apresentar **(a)** original e cópia simples ou cópia autenticada de documento de identidade do contribuinte ou de seu procurador; **(b)** na hipótese de representante legal: original e cópia simples ou cópia autenticada de um dos seguintes documentos: contrato social, ata, estatuto, declaração - no caso de empresário individual -, acompanhados da última alteração, se for o caso; **(c)** cópia da ordem de precatório expedida pelo Tribunal; **(d)** certidão do juízo da execução sobre o valor líquido do precatório atualizado até a data do pedido de amortização, bem como a existência de eventuais ônus; e **(e)** prova de que requereu ao juízo da execução o bloqueio do precatório, considerado o pedido de amortização a ser efetuado. Além disso, na ocasião deverão ser indicadas quais modalidades de parcelamento pretendidas para utilizar o precatório na amortização.

A possibilidade de compensar precatórios, assim entendidos os títulos que representam as dívidas da União oriundas de condenações judiciais definitivas com tributos parcelados no âmbito do REFIS da Crise, através do expediente inaugurado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 09, poderá representar uma excelente ferramenta de regularização fiscal, especialmente em prol de empresas que aguardam por anos os pagamentos daqueles títulos, mas que, em contrapartida, possuem débitos perante a União Federal.

Ana Cristina Fischer
Advogada - DEJUR/FIESP

NOTÍCIAS

Licenciamento ambiental será solicitado pela internet

Os empreendedores vão trocar o balcão de atendimento da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) pela internet. O empresário ganhou nesta segunda-feira, dia 24, o Portal de

Licenciamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA). A iniciativa foi apresentada na sede da FIESP - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, na capital, "Estamos vencendo um grande desafio, que é garantir a proteção do meio ambiente proporcionando agilidade ao processo de licenciamento,

além de fortalecer a fiscalização”, disse o secretário estadual do Meio Ambiente, Bruno Covas, durante a solenidade.

O Portal foi apresentado pelo governador de São Paulo Geraldo Alckmin e contou com a presença do vice-governador Guilherme Afif Domingos, do secretário de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia Paulo Alexandre Barbosa, do presidente da FIESP Paulo Skaf e do presidente da CETESB, Otávio Okano.

Nesta primeira etapa do lançamento do portal eletrônico todas as solicitações de alvarás para supressão de vegetação nativa no Estado e intervenções em Áreas de Proteção aos Mananciais (APM) da Região Metropolitana de São Paulo poderão ser efetivadas via internet.

Com o Portal, o licenciamento ambiental do Estado ganha agilidade, transparência e maior fiscalização. “São Paulo está no caminho do desenvolvimento sustentável. Estamos compatibilizando proteção à natureza, crescimento econômico e desenvolvimento social”, afirmou Bruno Covas.

O novo portal é uma ferramenta que busca atender aos princípios de unificação, modernização e desburocratização do licenciamento ambiental no Estado, que teve início em 2009, com a CETESB - que já licenciava as atividades industriais - assumindo os processos envolvendo as autorizações relativas a intervenções em APM e supressão de vegetação. Agora, essas solicitações podem ser feitas pela internet, mediante um simples cadastramento no site e o fácil preenchimento dos dados nas planilhas disponibilizadas.

Mais transparência e vigor na fiscalização

Alckmin anunciou a autorização para contratação de 100 novos funcionários para a CETESB. “São Paulo tem o DNA do empreendedorismo e do trabalho. Vamos incentivar quem quer trabalhar e empreender. Com o novo processo, o empresário precisará ir até ao órgão licenciador apenas uma vez. O processo será acompanhado on-line na internet. É transparência total, menos custo para o empresário, menor prazo e maior

fiscalização. Assim, o portal proporcionará mais tempo aos técnicos da CETESB para priorizar o atendimento às demandas relativas às grandes fontes de poluição”, afirmou o governador.

O presidente da CETESB explicou que o serviço eletrônico inclui o fornecimento da lista dos documentos necessários para a devida análise da solicitação. “O empreendedor preenche os dados e os apresenta na respectiva agência ambiental - que estará indicada ao final do preenchimento dos dados. O que muda é o sistema de recebimento e acompanhamento do processo pelo empresário e não o da análise. A CETESB continuará exercendo sua função de licenciadora sem dano nenhum ao meio ambiente”, afirmou Okano.

Na internet ele imprime a ficha de compensação com o valor de custo da análise (nos casos que não se enquadrarem em isenção de pagamento).

Agilidade e menos burocracia

Mais de 500 convidados da FIESP participaram da solenidade. A novidade foi comemorada pelo setor empresarial paulista. “A iniciativa do governo do Estado de São Paulo irá proporcionar mais agilidade ao processo e também clareza quanto às etapas a serem cumpridas para a obtenção do licenciamento. Esta é mais uma parceria da Fiesp com a SMA, que já atuam juntas na Política Estadual de Mudanças Climáticas e na Política Estadual de Resíduos Sólidos”, declarou Paulo Skaf, destacando o trabalho conjunto das duas instituições.

Paulo Alexandre ressaltou os reflexos que o portal trará para os empreendedores de São Paulo e do Brasil. “Temos de ser indutor de desenvolvimento e facilitar o caminho para a geração de empregos. Futuramente vamos lançar o Via Rápida Empresa para que São Paulo continue sendo a locomotiva econômica e ambiental do nosso país”, disse.

A segunda etapa da implantação do Portal, prevista para dezembro, deverá abranger todas as demais solicitações relativas ao licenciamento ambiental estadual e documentos técnicos, como pareceres e

CADRI - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse, além de permitir a consulta de modalidade de licenciamento, direcionando quanto ao tipo de licença a ser solicitada.

Licenciamento de baixo impacto

Além do lançamento do Portal de Licenciamento Ambiental, durante o evento também foi apresentado o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), o processo integrado de licenciamento de atividades perante órgãos estaduais e municipais conveniados. O SIL reúne em um só sistema o Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria da Saúde, o Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança, a Cetesb/SMA, e prefeituras (conveniadas), englobando todas as autorizações necessárias para o funcionamento de uma empresa. Pelo SIL são processados os licenciamentos ambientais considerados de baixo potencial poluidor.

O SIL será otimizado e transformado, futuramente, no Via Rápida Empresa. "Essa é uma prova da confiança para com o empresário e, com isso, 45% das atividades de baixo impacto são declaratórias. Isso foi possível graças a expertise da CETESB, uma das mais conceituadas empresas de tecnologia e da questão do Saneamento e do Meio Ambiente", afirmou o governador. Alckmin enumerou ainda algumas das atividades que podem ser licenciadas pelo SIL, como fabricação de conserva de fruta, laticínios, atividade de impressão, fabricação de lâmpadas e equipamentos de iluminação, estampanaria, serviço de tratamento de metais, móveis, hotéis e similares. "Enfim, todas essas atividades de baixo impacto são declaratórias".

No SIL, as atividades de baixo impacto conseguem licenciamento por declaração e a CETESB fiscaliza periodicamente os estabelecimentos e suas atividades.

Fonte: Secretaria do Meio Ambiente/SP – 24.10.2011

STF decide que alta do IPI só vale em dezembro

Marco Aurélio Mello: "O princípio da anterioridade representa garantia do contribuinte perante o Poder Público"

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, ontem, o aumento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para carros importados, que foi determinado pelo governo por decreto, em 15 de setembro. Com a decisão, que foi unânime, a elevação de até 30% no IPI só pode valer a partir de 16 de dezembro. Quem adquiriu carros importados e pagou mais caro pelo IPI, entre 16 de setembro e ontem, vai poder recorrer à Justiça para obter de volta esses valores. As montadoras que tiveram prejuízos em suas vendas, com impostos maiores a pagar, também vão poder ingressar contra a União.

Durante o julgamento, os ministros do STF afirmaram que o governo não respeitou os 90 dias necessários para o aumento entrar em vigor. A exigência desse prazo está no artigo 150 da Constituição, que exige anterioridade de 90 dias para que os cidadãos sejam previamente informados a respeito de aumentos de impostos.

"O princípio da anterioridade representa garantia do contribuinte perante o Poder Público", afirmou o ministro Marco Aurélio Mello, relator do processo. Para ele, essa regra tem o objetivo de "preservar a segurança e garantir um mínimo de previsibilidade às normas tributárias" que são baixadas perante os cidadãos.

Marco Aurélio é conhecido por ser voto vencido em julgamentos de processos importantes no STF, mas, nesse caso, ele foi seguido por todos os colegas da Corte.

O ministro Luiz Fux disse que o contribuinte não é apenas objeto de tributação, mas sujeito de direitos. Um desses direitos, segundo ele, é o de ser informado a respeito de aumentos de impostos.

"Eu entendo que para alterar o IPI ou mesmo para majorá-lo, o prazo nonagesimal deve ser observado", completou o ministro Ricardo Lewandowski. "É um caso patente de inconstitucionalidade aritmética, de afronta frontal ao texto da Constituição", constatou o ministro Gilmar Mendes.

Celso de Mello, o decano do STF, lembrou que o tribunal condenou vários "desvios do Estado no exercício de seu poder de tributar". "Esse caso justifica plenamente que se renovem tais advertências", disse. "O contribuinte dispõe de um sistema de proteção contra eventuais excessos ou ilicitudes constitucionais cometidas pelo poder de tributar de instâncias governamentais", enfatizou o decano.

Depois dos votos, houve um debate se o STF deveria dar eficácia retroativa à decisão ou aplicá-la apenas a partir de ontem. Nessa discussão, Marco Aurélio ficou vencido. Para ele, as decisões do STF em casos como esse não podem ser reparatórias, mas apenas aplicadas quanto ao futuro. Os demais ministros deram eficácia retroativa à decisão, o que permite que consumidores que adquiriram carros com IPI maior entrem com ações na Justiça.

O julgamento foi uma vitória da oposição, pois a ação que foi proposta contra o aumento de IPI é do DEM. O advogado Luis Fernando Belem Peres, que representou o partido de oposição, argumentou aos ministros que o contribuinte não pode ser pego de surpresa por uma majoração repentina de tributos. "O importador de automóveis foi pego de surpresa? O DEM defende que sim", afirmou Peres.

Já o advogado-geral da União, ministro Luís Inácio Lucena Adams, defendeu o aumento de impostos. "As razões que levaram o Executivo a adotar o decreto estão associadas a uma série de elementos econômicos nacionais e internacionais", disse Adams. "Apenas de janeiro a agosto deste ano, a nossa balança comercial no mercado automotivo foi negativa em mais de R\$ 3 bilhões. Somente em agosto, o saldo comercial foi negativo em R\$ 548 milhões."

Segundo a AGU, há um cenário de crise internacional e uma forte desnacionalização na produção de veículos no Brasil, o que prejudica empregos no Brasil. "Essa realidade econômica exigiu uma regulação do IPI", insistiu Adams. Ao fim do julgamento, o ministro Celso de

Mello disse que "o STF por mais de uma vez já repeliu argumentos de ordem política" ao julgar questões tributárias.

Fonte: Valor Econômico – 21.10.2011

STF julga multa aplicada por falta de documento fiscal

O Supremo Tribunal Federal (STF) definirá os critérios que o Fisco deve seguir ao multar contribuintes que descumprirem obrigações acessórias - ou seja, as exigências burocráticas relacionadas ao pagamento de tributos, como o preenchimento correto de declarações, sua entrega no prazo, a apresentação de documentos no formato certo, ou a preparação de notas fiscais. Milhares de empresas que pagaram seus impostos e contribuições em dia contestam, na Justiça, punições aplicadas em razão de erros nessas obrigações. O argumento é de que essas multas, que podem atingir valores milionários, seriam desproporcionais e confiscatórias.

O debate poderá ganhar um novo rumo quando o Supremo julgar um processo da Eletronorte, que contesta a cobrança, em Rondônia, de uma multa fixada inicialmente em R\$ 165 milhões, motivada pelo trânsito de mercadorias sem notas fiscais. O valor foi reduzido na Justiça para R\$ 22 milhões. Como o STF aplicou ao caso o mecanismo da repercussão geral, a decisão servirá de precedente para outros processos semelhantes que tramitam no país.

No caso, a Eletronorte comprou óleo diesel da Petrobras e recolheu o ICMS devido. Mas ao enviar o óleo para uma geradora dentro do Estado de Rondônia, deixou de emitir as notas fiscais, segundo dados do processo. A empresa argumenta que se tratou de um erro, já que nenhum imposto era devido nesse trânsito. Mesmo assim, foi multada em 40% do valor do óleo diesel comprado.

A Eletronorte entrou na Justiça argumentando que a multa é desproporcional e confiscatória - e por isso inconstitucional. Procurada pelo Valor, a empresa informou que recorreu em primeira e segunda instâncias e que aguarda a decisão final do processo para se manifestar.

O posicionamento do Supremo servirá de precedente para milhares de contribuintes que tentam reduzir o montante da chamada "multa isolada", ou se livrar dela. A principal reclamação envolve a forma em que a União, os Estados e municípios calculam essas multas: aplicando percentuais variados sobre o valor do tributo ou da operação relacionada. Há casos de multa de até 100% do valor da operação.

Uma mineradora, por exemplo, foi multada em R\$ 76 milhões no Rio de Janeiro por atrasar por dois meses a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - embora tenha recolhido todos os tributos em dia. O processo está em discussão no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), última instância da esfera administrativa.

Em São Paulo, uma varejista recebeu uma multa de R\$ 55 milhões por entregar as guias do ICMS em papel, enquanto o Estado exigia a transmissão via internet. Em outro caso, uma empresa paulista foi multada em R\$ 150 mil - o equivalente a 100% do valor da operação - por se esquecer de emitir notas fiscais relacionadas a operações isentas de imposto.

Ao declarar a repercussão geral da matéria no caso envolvendo a Eletronorte, o ministro Joaquim Barbosa, relator do caso, ressaltou que as multas tributárias são graduadas de acordo com a intensidade da conduta ilícita, mas isso nem sempre ocorre com a multa isolada. A decisão ressalva que será difícil estabelecer um precedente genérico para todas as situações, já que as multas costumam variar de acordo com os casos. Mesmo assim, segundo Barbosa, é importante definir parâmetros para essas punições, tendo em vista o "aumento da complexidade e da quantidade de obrigações acessórias".

O advogado Plínio Marafon, do escritório Marafon & Fragoso Consultores, lembra que o Supremo já impôs um limite de 30% para a multa de mora, cobrada pelo atraso no pagamento de tributos. Mas, no caso da multa isolada, a jurisprudência tem sido desfavorável ao contribuinte, tanto na

esfera administrativa como judicial, diz o advogado. As decisões entendem que, por se tratar de um assunto constitucional, a palavra caberá ao STF. Por ora, as discussões sobre a matéria ficam suspensas, para aguardar o posicionamento da Corte.

Fonte: Valor Econômico – 18.10.2011

Governo moderniza licenciamento ambiental em obras de infraestrutura

Três portarias interministeriais e quatro do MMA mudam procedimentos para o licenciamento de obras de infraestrutura e logística. Medidas resgatam passivo ambiental e foram motivadas pelo crescimento do país.

O Governo Federal anunciou nesta sexta-feira (28/10) um conjunto de medidas que vai resultar na regularização de um dos maiores passivos ambientais nas áreas de infraestrutura e logística do País. Estão previstas a regularização de 55 mil quilômetros de rodovia, 35 portos e 12 mil quilômetros de linhas de transmissão de eletricidade. Foram estabelecidos, também, os procedimentos para licenciamento ambiental da exploração de petróleo no mar.

Os quatro setores são os primeiros a serem atingidos pelo processo de modernização da área de licenciamento federal. As novas regras vão dar mais agilidade aos processos e, como não modificam a legislação ambiental, as exigências legais e o rigor na análise do licenciamento permanecem os mesmos.

"Não há nenhuma mudança nas regras legais sobre licenciamento, o que fizemos foi mudar os procedimentos", salientou a ministra. O crescimento econômico do País e a necessidade de preparar o setor de licenciamento para atender ao aumento de 700% no número de pedidos de licença nos últimos sete anos foram apontados como as motivações para a adoção das medidas.

Os prazos definidos para o Ibama, para os empreendedores e os demais envolvidos nos processos poderão ser em alguns casos menores que os estabelecidos. No caso de novos licenciamentos, a exigência de cumprimento dos prazos e de qualidade

dos estudos ambientais será rigorosa. Nos processos, o Ibama fará suas exigências de uma única vez e o empreendedor terá que atendê-las de uma só vez. O descumprimento dos prazos pode levar ao arquivamento dos processos.

"O Ibama está hoje com os processos rigorosamente em dia", disse Izabella. Os novos procedimentos vão permitir com que se identifique, no caso em pedidos de licenciamento parados, onde eles estão e qual das partes envolvidas e responsável por eventuais atrasos. A ministra afirmou que dará publicidade tanto quanto ao motivo do atraso quanto à qualidade dos estudos ambientais realizados, para orientar os empreendedores e dar satisfação à sociedade.

A regularização das rodovias federais vai começar pelas que têm maior tráfego de veículos e oferecem grandes riscos de acidente. Depois de obterem sua licença de operação, a manutenção, as reformas para a segurança e até pequenas ampliações, dentro da faixa de domínio que é de 15 metros, poderão ser feitas sem licenciamentos, mediante autorização do Ibama. Com isso, dá para construir, por exemplo, uma terceira faixa. Para as rodovias que já têm licença ambiental as novas regras vigoram a partir de hoje.

As medidas modernizam o setor portuário brasileiro. Dos 40 portos submetidos ao licenciamento federal, apenas cinco têm licença de operação. Esses, já podem realizar obras de dragagem para manutenção e aprofundamento mediante rito simplificado. O prazo para aderir é de 120 dias, depois o porto tem outros 720 para concluir os estudos necessários e submeter pedido de licenciamento ao Ibama.

Para as linhas de transmissão, o licenciamento segue os mesmos critérios das rodovias. Será considerado o potencial de impacto ambiental, com procedimentos diferenciados para pequenos projetos.

Outra medida que vai facilitar o andamento dos processos é a fixação de prazo de 90 dias, por portaria interministerial, para que os órgãos envolvidos nos processos, como o Iphan, a Funai ou o Ministério da Saúde,

se manifestem. Os critérios para essa manifestação também foram definidos. Eles não poderão propor condicionantes que não digam respeito aos projetos.

Fonte: Ministério do Meio Ambiente – 28.10.2011

Liminar determina aplicação de Selic para corrigir débitos de ICMS

A fabricante de cartões de crédito VCT Brasil é uma das empresas que conseguiu liminar judicial afastando a aplicação dos juros de mora de 0,10% a 0,13% ao dia sobre débitos de ICMS. A nova taxa foi instituída com a entrada em vigor da Lei Estadual número 13.918, de 2009, regulamentada pelo Decreto número 55.437, de 2010. Antes, era aplicada a Selic.

A liminar foi concedida pela juíza Simone Gomes Rodrigues Cassoretti, da 9ª Vara da Fazenda de São Paulo. Para a magistrada, é plausível discutir a inconstitucionalidade da taxa de juros criada pelo governo paulista. "Nos termos da Constituição Federal, os Estados-membros não podem fixar índices de correção monetária superiores aos fixados pela União para o mesmo fim. Podem ser fixados em patamares inferiores, mas não como fez o Estado de São Paulo com a edição da Lei 13.918, de 2009", afirmou a juíza em sua decisão.

No ano passado, o departamento jurídico do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) chegou a entrar com ação judicial em nome das empresas associadas, mas a ação foi rejeitada porque não poderia ser proposta sem ter por base um caso concreto.

Segundo o diretor jurídico Helcio Honda, o Ciesp vai pleitear à Secretaria da Fazenda paulista que não sejam mais aplicados os juros de até 0,13%, mas não vai propor nova ação, por enquanto. "De fato, a taxa de juros paulista impõe um grande impacto às empresas, mas a lei que a criou permite ao secretário fazer readequações", afirma Honda.

Há pelo menos mais uma liminar nesse sentido, beneficiando uma distribuidora de

combustíveis. Na decisão, o desembargador Gonzaga Franceschini, da 9 Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) determinou a aplicação da Selic até o julgamento do mérito da ação. A Procuradoria-Geral do

Estado (PGE) de São Paulo foi procurada pelo Valor, mas não respondeu à reportagem. (Laura Ignacio | Valor)

Fonte: Valor Econômico – 18.10.2011

JURISPRUDÊNCIA

A taxa de juros de mora aplicável ao ICMS paulista e o entendimento dos tribunais pátrios

Os juros de mora são devidos para compensar a demora no pagamento. Na área tributária, a aplicação deste mecanismo de Direito Financeiro está amparada no artigo 161 do CTN e assim, verificado o inadimplemento do tributo, advém a aplicação de juros, que devem ser estipulados de maneira proporcional aos juros pagos pelos débitos fazendários no mercado financeiro.

Desde os idos de 1996, muitos Estados da Federação e Municípios passaram a adotar a *Taxa SELIC* para aplicação de juros. A *Taxa SELIC* ou *Sistema Especial de Liquidação e de Custódia* engloba atualização monetária e a aplicação de juros de mora dos débitos tributários num único cálculo e sua aplicação à seara tributária está lastreada na Lei Federal nº 9.065/95. No Estado de São Paulo, os juros moratórios sobre a multa aplicável pelo descumprimento de obrigações principal e acessória observava um critério híbrido, que convencionava a aplicação da Taxa SELIC, num percentual mínimo de 1% ao mês.

Ocorreu que, em dezembro de 2009, foi publicada a Lei Estadual nº 13.918, que, dentre outros assuntos, alterou o critério de aplicação de juros de mora sobre os créditos de ICMS, fixando-a no percentual de 0,13% ao dia, equivalente a taxa mensal de 3,9% ao mês. Atualmente, o Governo Estadual Paulista, através do Comunicado D.A. nº 69/2011, reduziu os juros de mora estipulados por força da Lei nº 13.918 ao patamar de 0,10% ao dia, percentual equivalente a 3,00% ao mês e 42,58% ao ano.

Comparando esse percentual com aquele estipulado pela Taxa SELIC, relativa aos meses de janeiro a junho de 2010, é certo afirmar que a taxa de *juros moratórios* estipulada pelo Estado de São Paulo representa quase quatro vezes mais do que a Taxa SELIC, que atualmente está fixada em 11,5% ao ano.

É certo que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 24, inciso I, possibilitou à União, aos Estados e ao Distrito Federal, bem como aos Municípios, legislarem concorrentemente sobre matéria de direito financeiro, e sobre esse aspecto não violaria preceito constitucional alguma a legislação paulista que inovou os critérios de atualização monetária dos débitos fiscais em seu favor.

O ponto vertente sobre a questão ficou por conta da competência para majoração do índice de correção monetária estipulado pelo Estado de São Paulo que, como demonstrada, superaria os já fixados pela Taxa Selic, instaurando-se a controvérsia perante os órgãos do Poder Judiciário.

No caso em tela, teria de fato o Estado de São Paulo competência para legislar sobre a matéria, mas por inobservância dos critérios antinômicos (conflitos), ultrapassou norma instituída pela União que já dispunha sobre o tema anteriormente à edição da norma paulista.

Muito se discutiu em épocas remotas sobre a aplicação da Taxa Selic para atualização dos débitos tributários, vindo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em sede do rito dos recursos repetitivos, no julgamento realizado no ano de 2009 (Recurso Especial nº 879.844) pela Primeira Seção, sedimentar o entendimento de que os *índices de correção monetária fixados*

pela Taxa Selic para atualização dos débitos fiscais pagos em atraso eram **legítimos**, inclusive diante da existência de legislação estadual versando sobre os mesmos critérios de correção.

Quanto aos critérios de fixação de índices de correção monetária das dívidas fiscais superiores aos fixados pela União (Selic), o Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que, muito embora as unidades federadas detenham a competência para legislar sobre a matéria (artigo 24, I da CF/88), são incompetentes para fixar índices de correção monetária de créditos fiscais em percentuais superiores aos já fixados pela União para o mesmo fim (Recurso Extraordinário nº 183.907/SP / ADI nº 442/SP).

Diante do exposto, é evidente que a norma paulista (Lei Estadual nº 13.918), que inovou os critérios de correção monetária para atualização dos débitos fiscais de sua competência, reveste-se de manifesta inconstitucionalidade, uma vez que confronta os entendimentos já pacificados por nossos tribunais.

EVENTOS

GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP realizará sua reunião no próximo dia **10 de novembro**, sobre o tema **“A nova Lei de Defesa da Concorrência”**, no Edifício-Sede desta Federação, na Av. Paulista, 1313 – 10º andar (**Auditório**), no período das **14h às 16h**, e contará com a participação dos Drs. **Calixto Salomão Filho** e **Tercio Sampaio Ferraz Junior**, advogados especialistas em direito concorrencial.

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP: Helcio Honda

Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP: Susy Gomes Hoffmann

Gerente: Maria Concepción M. Cabredo. **Equipe Técnica:** Luiz Gonzaga de Carvalho, Cristiane A. Marion Barbuglio, Patrícia Tommasini Coelho, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Adriana Manni Peres, Izabel Cristina Francisco, Thiago Rodrigues, André Galvão, Ivany Furtado.

Colaboraram com esta edição: Cristiane A. M. Barbuglio, Ana Cristina Fischer, Adriana Roder, Thiago Rodrigues, André Galvão. **Comentários e sugestões:** E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Accesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas.